

Parecer do Controle Interno

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Protocolo 1909/2021-SEPOF/PMA. Trata-se de solicitação de manifestação de prorrogação de contrato para efetivação do 3º Termo Aditivo (sem acréscimo de valor), referente a adesão à Ata de Registro de Preços realizada pela Câmara Municipal de Ananindeua, através do Pregão Presencial para o sistema de Registro de Preços SRP. 001/2019/CMA de PROCESSO N°:069/2021-SEPOF/PMA, cujo o objeto é a " Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet corporativa, via fibra óptica, com velocidade de 30 MB simétrico + Link de comunicação óptica de dados ponto a ponto, mas taxa de transmissão de 10 GB entre 10 Pontos (internet em fibra exclusiva, em que ficará prorrogado pelo período de (04)quatro meses, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças a SEPOF, firma com a empresa **SIMPLEX INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ n°:10.921.455/001-68 (sem alterações dos valores a serem pagos no exercício de 2021), perfazendo do valor global de 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais),**Consta nos autos Parecer Jurídico N° 506/2021-PROGE/PMA, assinado pelo Procurador do Município o SR° DAVID REALE DA MOTA, Procurador Municipal - Portaria n°025/15, de 05 de outubro de 2015. Que se entende por Legalidade, conveniência e interesse Público do presente 3º Termo Aditivo com a formulação inspirada e fundamentada no dispositivo do Artigo 7º, §2º inciso III e Artigo 57, II da Lei 8666/1993, que se trata da prorrogação de Prazo (sem acréscimo de valor) do referido 3º Termo Aditivo do Contrato 015/2020.PMA.SEPOF/PMA, manifestando-se favorável ao Termo Aditivo de Prazo em questão. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas no dispositivo do Artigo 57, § 2º inciso II da Lei 8.666/93 exarado e concluído pelo Procurador Geral do Município de Ananindeua o SR° JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **3º Termo Aditivo de Prazo (sem acréscimo de valor)** se encontra:**

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 3º Termo Aditivo de Prazo e Valor, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 05 de outubro de 2021